Ofício n° 421/2025

Pinhão, 27 de outubro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.384/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.384/2025, considerando a seguinte súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios da Cantuquiriguaçu, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social da Cantuquiriguaçu – CIASCANTU, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.384/2025

DATA: 27/10/2025

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios da Cantuquiriguaçu, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social da Cantuquiriguaçu – CIASCANTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios da Cantuquiriguaçu, que tem por objeto a constituição do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social da Cantuquiriguaçu – CIASCANTU, conforme cópia anexa.

Art. 2.º O Município de Pinhão passa a integrar o CIASCANTU como ente consorciado, obrigando-se ao cumprimento das disposições constantes do Protocolo de Intenções e de seus instrumentos complementares, inclusive no que diz respeito ao aporte de recursos financeiros.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – firmar o Contrato de Consórcio Público e demais instrumentos necessários à constituição e funcionamento do CIASCANTU;

II – representar o Município de Pinhão nas Assembleias e atos do Consórcio, podendo designar representante legalmente constituído;

III – realizar os repasses financeiros devidos pelo Município de Pinhão, conforme deliberado pela Assembleia Geral do CIASCANTU.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo setimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.384/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.384/2025, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios da Cantuquiriguaçu, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social da Cantuquiriguaçu – CIASCANTU, e dá outras providências

Formada por 13 municípios do Centro-Oeste do estado, sendo: Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonido do Iguaçu, e Virmond.

O Consórcio Intermunicipal de Assistência Social da Cantuquiriguaçu – CIASCANTU, tem por finalidade: planejar, organizar e executar ações e serviços públicos de assistência social em regime de cooperação entre os Municípios consorciados; apoiar tecnicamente a elaboração e execução dos Planos Municipais de Assistência Social, bem como programas, projetos e benefícios sociassistenciais; promover a gestão associativa de serviços, programas e ações voltadas à proteção soecial básica e especial; captar e gerenciar recursos financeiros, técnicos e humanos para a execução de políticas públicas de assistência social; estabelecer convênios, contratos e parcerias com a União, Estado e demais entidades públicas e privadas; promover a capacitação e formação continudada de gestores, trabalhadores e conselheiros da assitencia social.

A sede administrativa do CIASCANTU será no Município de Laranjeiras do Sul/Paraná, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

O custeio das atividades do Consórcio será realizado mediante contribuições ordinárias e extraordinárias dos Municípios consorciados, por meio de contribuição mensal, além de contribuição complementar proporcional ao uso dos serviços a serem disponibilizados ou a outros critérios aprovados pela Assembleia Geral, recursos transferidos pela União e Estado, receitas decorrentes de convênios, contratos, doações e parcerias.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo setimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal